

Série:
Dossiês de evolução territorial



ESTIVA
GERBI





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE PROJETOS, ORÇAMENTOS E
GESTÃO
INSTITUTO GEOGRÁFICO E CARTOGRÁFICO

2020



JOÃO DÓRIA

Governador do Estado de São Paulo

SECRETARIA DE PROJETOS, ORÇAMENTO E GESTÃO

MAURO RICARDO MACHADO COSTA

Secretário de Projetos, Orçamento e Gestão

CELSO DONIZETTI TALAMONI

Diretor do Instituto Geográfico e Cartográfico do Estado de São Paulo

MICHEL VÍTOR CURY

Assistente Técnico do Arquivo Histórico do Instituto Geográfico e
Cartográfico
do Estado de São Paulo

CAIO ABADE NASCIMENTO

JOÃO VÍTOR MARCON CAMARGO

RAFAEL LOPES DE OLIVEIRA ROQUE

Estagiários do Arquivo Histórico do Instituto Geográfico e Cartográfico
do Estado de São Paulo

ÍNDICE

- 03 **Doc. 01** – Despacho interno de Wilson Ract Ramos, diretor técnico da DAT à DAT, ao diretor do IGC, informando dados relevantes e a descrição das divisas para a elevação do bairro de Estiva à categoria de distrito. Interessado: Comissão de Assuntos Municipais da ALESP. 29/10/1981.
- 06 **Doc. 02** - Despacho interno de Wilson Ract Ramos, agente do serviço civil, à Maria Lucia Cavezzale, diretora técnica da DAT à DAT, informando dados relevantes e a descrição das divisas para a elevação do distrito de Estiva à categoria de município. Interessado: Comissão de Assuntos Municipais da ALESP. Processo SEP. nº 1568/85. 30/08/1985. Acompanhado de cópia do mapa municipal de Moji-Guaçu, em observância à lei nº 8092, de 28/02/1964, IGG, 1:50.000, 1985.
- 15 **Doc. 03** – Despacho interno de Altair Moretti, agente do serviço civil, à Maria Lucia Cavezzale, diretora técnica da DAT à DAT, informando requisitos para o processo de elevação do distrito de Estiva à categoria de município e a descrição das divisas propostas. Interessado: Comissão de Assuntos Municipais da ALESP. Proc. SEP. nº 1568/85. 22/08/1989. Acompanhado de três cópias do mapa municipal de Moji-Guaçu, em observância à lei nº 8092, de 28/02/1964, IGG, 1:50.000, 1989.
- 26 **Doc. 04** – Informação técnica para elevação do distrito de Estiva Gerbi à categoria de município. Interessado: Comissão de Assuntos Municipais da ALESP. Proc. SEP. nº 1568/85. C.W., 05/10/1990. Acompanhado de mapa de estudo para a criação do município de Estiva Gerbi, 1:50.000, 1990.
- Doc. 05** – Documento pessoal sigiloso.

ÍNDICE

- 32 **Doc. 06** – Cópia de lei nº 7664, que cria o município de Estiva Gerbi. 30/12/1991.
- 33 **Doc. 07** - Mapa Municipal de Estiva Gerbi, IGC, 1:25.000, 1993.



SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGÓCIOS DO INTERIOR

COORDENADORIA DE AÇÃO REGIONAL

Processo N.º
Interessado
Assunto

COMISSÃO DE ASSUNTOS MUNICIPAIS DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO
ELEVAÇÃO DO BAIRRO DA ESTIVA DO MUNICÍPIO DE MOJI-GUAÇU À CATEGORIA DE DISTRITO

Fls.

Proc.

Ilmo. Sr.

Diretor do Instituto Geográfico e Cartográfico

Em atenção ao despacho de Vossa Senhoria, constante no presente processo, em que é interessada a Comissão de Assuntos Municipais da Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo, / no tocante à elevação do bairro da Estiva do Município de Moji-Guaçu à categoria de Distrito, temos a informar:

1 - Jurisdição:

O bairro da Estiva, pertence ao Município de Moji-Guaçu, Comarca de Moji-Guaçu.

2 - População:

De acordo com dados obtidos junto à Prefeitura Municipal de Moji-Guaçu, o futuro Distrito da Estiva possui mais de 4.000 habitantes.

3 - Habitação:

O núcleo urbano possui mais de 1.000 habitações e a / tendência é aumentar, pois uma área de terra vizinha ao núcleo inicial, que foi loteada, já se encontra quase que totalmente / edificada; as construções são todas de alvenaria e apresentam-se bem edificadas.

4 - Área

A área do futuro Distrito da Estiva é menor do que a / área do Distrito sede de Moji-Guaçu, obedecendo a Lei Complementar nº 9 de 31-12-1969.

5 - Situação Geográfica

O núcleo urbano do Bairro da Estiva está localizado ao Norte da cidade de Moji-Guaçu, a aproximadamente 3 quilômetros da rodovia S.P. 340 (Moji-Guaçu-Aguai), essa ligação está asfaltada.

6 - Circulação:

Liga-se com Moji-Guaçu, através de linha de ônibus re-



SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGÓCIOS DO INTERIOR

COORDENADORIA DE AÇÃO REGIONAL

Processo N.º

Interessado

Assunto

Fls.

Proc.

gular que sai de hora em hora. A ligação por intermédio da ferrovia também pode ser feita, pois apesar da antiga estação da Estiva ter sido desativada com a retificação do leito da antiga Companhia Mojiana de Estrada de Ferro, atualmente há uma parada de trem que atende aos moradores.

7 - Considerações Gerais:

O núcleo urbano inicial do Bairro da Estiva desenvolveu-se à Leste da antiga Estação da Estiva, pertencente a então Companhia Mojiana de Estrada de Ferro.

O crescimento atual está sendo feito em direção ao Sul do antigo núcleo e, segue o mesmo traçado retilíneo do núcleo original. As boas construções vão se sucedendo, demonstrando / claramente a expansão do povoado.

Entre os melhoramentos podemos citar:- as ruas principais são asfaltadas e algumas arborizadas, possui água encanada, esgoto, iluminação pública e domiciliar, Posto de Saúde, / Posto Policial, Posto de Correio, Grupo Escolar de 1º Grau, Escola Pré-Municipal, Agência do Unibanco para atender o pessoal que trabalha na indústria de cerâmica GERBI, Agência da Caixa Econômica Estadual e, conta ainda com uma Sub-Prefeitura e o / Club A. D. GERBI.

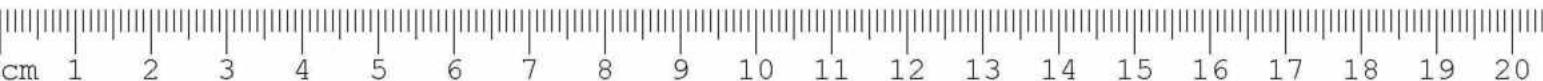
Entre os estabelecimentos comerciais, destacamos a existência de bares, vendas, açougue, restaurante, farmácia, padaria, posto de gasolina, loja de adubo, 2 supermercados, sapataria, 6 lojas de roupas, com algumas vendendo inclusive sapatos, depósito de material de construção, 3 lojas que se dedicam à venda de produtos cerâmicos, principalmente pisos feitos pelas indústrias ali existentes. Há 5 igrejas sendo que 2 são católicas e 3 são protestantes.

No setor industrial, podemos citar:- Indústria de Pisos Cerâmicos, Indústria de Refratários, Indústria Química e Indústria de Laminação de Ferro.

A área rural é intensamente mecanizada dada a topografia suave aí existente, sendo que podemos destacar o cultivo / de laranja no qual são utilizadas técnicas bastante aprimoradas, cultura da cana de açúcar, milho, feijão e plantação de eucalipto, esta última ligada à existência na região da Fabrica de Papel de Celulose Champion.

MCD 1-3

IMPRESA OFICIAL DO ESTADO S.A.





COORDENADORIA DE AÇÃO REGIONAL

Processo N.º
Interessado
Assunto

Fls.
Proc.

8 - Se a Douta Comissão de Assuntos Municipais da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, houver por bem criar / o Distrito da Estiva, o mesmo terá as seguintes divisas:

a) - Divisas Interdistritais

1 - Entre os Distritos da Estiva e Moji-Guaçu

Começa na confluência dos córregos São João ou Campo Redondo e Jangada, formadores do ribeirão dos Anhumas; desce por este até a foz do córrego do Sítio Santa Terezinha; deste ponto vai, em reta, à foz do córrego do Pantanal ou do Engenho Velho, no córrego da Onça ou do Ipê; daí, segue por nova reta, de rumo oeste, até o eixo da Rodovia S.P. 340; segue pelo eixo desta rodovia até cruzar com o córrego Itaqui, pelo qual sobe até sua / cabeceira nororiental, no divisor Pedras-Oriçanga; segue por este divisor em demanda da cabeceira mais ocidental do córrego do Pilão D'Água, pelo qual desce até sua foz, no rio Oriçanga; sobe por este até encontrar a divisa entre os Municípios de Moji-Guaçu e Espírito Santo do Pinhal (antes denominado Pinhal).

A divisa com o Município de Espírito Santo do Pinhal, continua de acordo com a Lei nº 8092 de 28-02-1964.

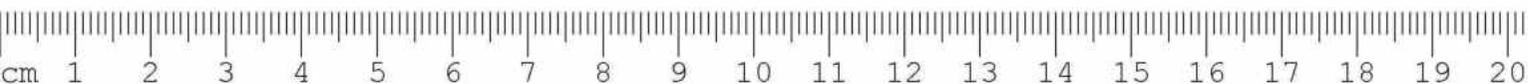
Segue em anexo cópia do Mapa Municipal de Moji-Guaçu, no qual assinalamos as divisas do futuro Distrito da Estiva.

Atenciosamente

Wilson R. Ramos
WILSON RACI RAMOS
Diretor Técnico da "D. A. T."
e "Div. Adm. e Territorial"

$\frac{27}{10}$
 $\frac{37}{}$

De acordo:





Seção 0002
Mojiburguer

Governo do Estado de São Paulo
Secretaria de Economia e Planejamento
Coordenadoria de Ação Regional

Processo N.º SEP.n.º 1568/85
Interessado Comissão de Assuntos Municipais da Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo.
Assunto Elevação do Distrito de Estiva-Gerbi à categoria de Município.

Fls.

Proc.

Senhora Diretora Técnica da Divisão de Apoio Técnico à Divisão Administrativa e Territorial.

Em atenção ao despacho de Vossa Senhoria, constante do presente processo, onde a Comissão de Assuntos Municipais da Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo, solicita estudos e informes referentes à elevação do Distrito de Estiva-Gerbi à categoria de Município, temos a informar:

Com base na legislação vigente, notadamente o estabelecido pela Lei Complementar nº 01 de 09/11/1967 e Decreto-Lei Complementar Estadual nº 9, de 31/12/69 - Lei Orgânica dos Municípios - passamos aos esclarecimentos solicitados:

I - ter população estimada do distrito, superior a 10.000 (dez mil) habitantes ou não inferior a 5 (cinco) milésimos da existente no Estado; Os dados referentes à população estimada do Distrito de Estiva-Gerbi, deverão ser solicitados à Fundação IBGE, conforme prescreve a Lei Complementar nº 01 de 09/11/1967, porém a título de colaboração esclarecemos que a população do Distrito de Estiva-Gerbi de acordo com estimativa feita a partir do Censo de 1980, é de aproximadamente 1.121 habitantes (hum mil cento e vinte e hum).

II- ter centro urbano já constituído com número

WRM

SF 23
N 101



Governo do Estado de São Paulo
Secretaria de Economia e Planejamento
Coordenadoria de Ação Regional

Processo N.º SEP.nº 1568/85

Interessado
Assunto

Comissão de Assuntos Municipais da Assembléia
Legislativa do Estado de São Paulo.

Fls.
Proc.

Elevação do Distrito de Estiva-Gerbi à categoria de
Município.

de casas superior a 200 (duzentas).

O Distrito de Estiva-Gerbi atende perfeitamen
te a este requisito, pois segundo levantamen
to efetuado no local, o núcleo possui mais de
200 (duzentas) casas.

III- data de criação

O Distrito de Estiva-Gerbi foi criado pela
Lei nº 3.198 de 23/12/1981.

IV- ter condições apropriadas para a instalação
da Prefeitura e da Câmara Municipal;

Segundo informações obtidas em Estiva-Gerbi a
Prefeitura e a Câmara Municipal, seriam insta
ladas provisoriamente no prédio onde atualmen
te funciona a Administração a Agência do Cor
reio e o Posto de Saúde.

V - apresentar solução de continuidade de 5 Km
(cinco quilômetros), no mínimo, entre o seu
perímetro urbano e o do município de origem ;

O Distrito de Estiva-Gerbi preenche perfeita
mente este requisito, uma vez que está situa
do a aproximadamente 13 Km (treze quilômetros)
do Município de Moji-Guaçu;

VI- não interromper a continuidade territorial do
Município de origem;

O Distrito de Estiva-Gerbi, se elevado à cate
goria de Município, não interromperia a conti
nuidade territorial do Município de Moji- Gua
çu, haja visto que ocupa a porção centro

WJ
[Handwritten signature]



Governo do Estado de São Paulo
Secretaria de Economia e Planejamento
Coordenadoria de Ação Regional

Processo N.º SEP.nº 1568/85
Interessado Comissão de Assuntos Municipais da Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo. Fls. Proc.
Assunto Elevação do Distrito de Estiva-Gerbi à categoria de Município.

riental do referido Município.

VII- o Município de Moji-Guaçu, após a eventual criação do Município de Estiva-Gerbi, não sofrerá perda dos requisitos exigidos pela Lei Orgânica dos Municípios, no tocante à criação de Município.

Considerações Gerais

O Distrito de Estiva-Gerbi está localizado no N (Norte) do núcleo urbano de Moji-Guaçu, a aproximadamente 3 Km (três quilômetros) da S.P. 340 (Moji-Guaçu-Aguaí).

A ligação entre o núcleo urbano do Distrito de Estiva-Gerbi e o núcleo urbano de Moji-Guaçu é feita através de linha de ônibus regular com 12 (doze) horários de ida e volta. A viagem dura cerca de 40 (quarenta minutos) e a passagem custa Cr\$ 850,00. A ligação através da ferrovia também é possível, pois embora a estação de Estiva tenha sido desativada com a retificação da ferrovia, há uma parada de trem que atende aos moradores.

O núcleo urbano inicial do Bairro da Estiva, desenvolveu-se a L (Leste) da antiga Estação de Estiva, pertencente a então Companhia Mojiana de Estrada de Ferro. O crescimento atual está sendo feito em direção ao S (Sul) do antigo núcleo urbano e, segue o mesmo traço do retilíneo do núcleo urbano original. As construções vão se sucedendo demonstrando a expansão do povoado.

w? MB



Governo do Estado de São Paulo
Secretaria de Economia e Planejamento
Coordenadoria de Ação Regional

Processo N.º SEP.nº 1568/85

Interessado
Assunto

Comissão de Assuntos Municipais da Assembléia
Legislativa do Estado de São Paulo.
Elevação do Distrito de Estiva-Gerbi à categoria de
Município.

Fls.
Proc.

O núcleo urbano está asfaltado e arborizado, é ser
vido por rede de água e esgoto pertencente a SAMAE e pos
sui iluminação pública e domiciliar. Podemos destacar
a existência de Agência do Correio, Posto Policial com
guardas municipais, rede Telefônica com sistema DDD da
TELESP.

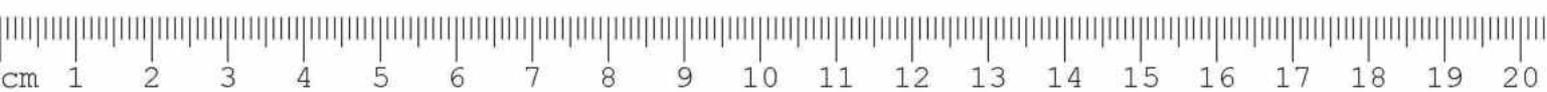
Dentre as funções ali encontradas podemos desta
car:

Função Comercial - há 2 (dois) açougues, 2 (duas)
padarias, 2 (dois) supermerca-
dos, 2 (duas) farmácias, 6 (seis)
lojas que se dedicam a venda
de roupas e calçados, 2 (duas)
pensões, 2 (duas) lojas que co
mercializam pisos cerâmicas,
1 (uma) loja de material de
construção, e 2 (duas) lojas de
auto peças etc.

Função Religiosa - podemos destacar a Igreja Ma
triz Nossa Senhora da Apareci
da, Igreja de São José, Igreja
Assembléia de Deus, Congregação
Cristã no Brasil e Igreja Pen
tecostal.

Função Industrial - podemos destacar a Indústria
de Cerâmica Gerbi que fabrica
pisos esmaltados; Indústria de
Refratários Guaçu S.A; fábri

WR





Governo do Estado de São Paulo
Secretaria de Economia e Planejamento
Coordenadoria de Ação Regional

Processo N.º SEP.nº 1568/85

Interessado
Assunto

Comissão de Assuntos Municipais da Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo.

Fls.
Proc.

Elevação do Distrito de Estiva-Gerbi à categoria de Município.

ca de papel e papelão; Marazzi Fritas fabricante de componentes químicos para os pisos cerâmicos, e Indústria Química.

Função Bancária - é representada por agência do UNIBANCO que atende somente os funcionários da Cerâmica GERBI. A Agência do Banespa está prestes a se instalar.

Função Médico Hospitalar - o núcleo é servido por médicos, dentista e Posto de Saúde que atende à população em geral, fornecendo às crianças leite e medicamentos. Há uma ambulância permanente para o transporte dos doentes mais graves.

Função Escolar - representada pela Escola Estadual de Primeiro e Segundo Grau Capitão Agenor de Carvalho instalado num prédio bem conservado com 10 (dez) salas de aula; Escola Estadual de Primeiro Grau Bairro da Estiva e a Escola Pré-Municipal mantida pela Prefeitura.

wf



Gov^o do Estado de São Paulo
Secretaria de Economia e Planejamento
Coordenadoria de Ação Regional

Processo N.º SEP.nº 1568/85

Interessado
Assunto

Comissão de Assuntos Municipais da Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo.

Fis.

Proc.

Elevação do Distrito de Estiva-Gerbi à categoria de Município.

Função Político Administrativa - o Distrito de Estiva-Gerbi possui um administrador indicado pela Prefeitura de Moji-Guaçu, que cuida da manutenção da sede do distrito, das estradas e pontes da zona rural.

Função Esportiva - é representada pelo Centro Esportivo Estivão que possui campo de futebol, quadra de basquete e voley e disputa o Campeonato Amador e o Clube A.D. Gerbi pertencente a Cerâmica Gerbi.

Se a Douta Comissão de Assuntos Municipais da Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo, houver por bem criar o Município de Estiva-Gerbi, a sua divisa terá a seguinte descrição:

MUNICÍPIO DE ESTIVA-GERBI

a) Divisas Municipais

1 - Com o Município de Espírito Santo do Pinhal

Começa no rio do Orissanga, num ponto situado

WR



Governo do Estado de São Paulo
Secretaria de Economia e Planejamento
Coordenadoria de Ação Regional

Processo N.º SEP.n.º 1568/85
Interessado Comissão de Assuntos Municipais da Assembléia
Assunto Legislativa do Estado de São Paulo.
Elevação do Distrito de Estiva-Gerbi à categoria de Município.

Fls.
Proc.

a 600 (seiscentos) metros, à jusante da foz do ri-
beirão Orissanguinha ou dos Domingues; daí, vai
em reta à confluência dos córregos Campo Redondo
ou São João e Jangada, formadores do ribeirão das
Anhumas.

2 - Com o Município de Moji-Guaçu

Começa na confluência dos corregos Campo Re-
dondo ou São João e Jangada, formadores do ribei-
rão das Anhumas; desce por este até a foz do cór-
rego Sítio Santa Terezinha; daí, vai em reta à
foz do córrego do Pantanal ou do Engenho Velho, no
córrego da Onça ou do Ipê; daí, segue por nova re-
ta, de rumo Oeste, até cruzar com o eixo da rodo-
via SP-340; deflete, à direita, e, segue pelo ei-
xo desta rodovia, até seu cruzamento com o cór-
rego do Itaqui, pelo qual sobe até sua cabeceira
nororiental no divisor Pedras-Orissanga; segue por
este divisor em demanda da cabeceira mais ociden-
tal do córrego do Pilão d'Água, pelo qual desce a
até sua foz no rio do Orissanga; sobe por este até
um ponto situado a 600 (seiscentos) metros, à ju-
sante da foz do ribeirão Orissanguinha ou dos Do-
mingues, onde tiveram início estas divisas.

Segue em anexo (Documento nº 01) cópia do mapa mu-
nicipal de Moji-Guaçu na escala de 1:50.000, na qual tra-
çamos e colorimos as divisas do Distrito de Estiva-Gerbi

w?



Governo do Estado de São Paulo
Secretaria de Economia e Planejamento
Coordenadoria de Ação Regional

Processo N.º SEP.nº 1568/85

Fls.

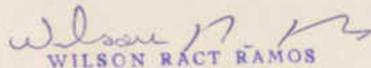
Interessado Comissão de Assuntos Municipais da Assembléia Proc.
Legislativa do Estado de São Paulo.

Assunto

Elevação do Distrito de Estiva-Gerbi à categoria de
nicipio.

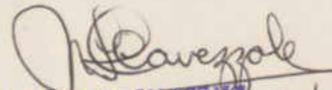
que se transformado em Município manterá as mesmas divi-
sas das do Distrito.

Atenciosamente

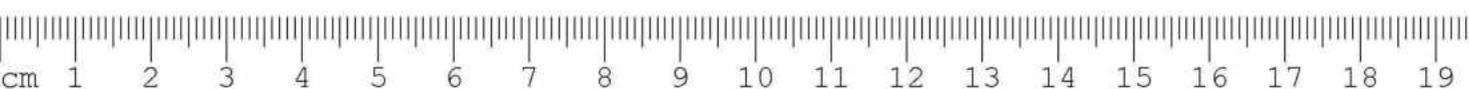

WILSON RACT RAMOS
Geógrafo - CREA N.º 1 2312/DJ
Agente do Serviço Civil N. VII
Div. de Apoio Técnico à Div.
Administrativa e Territorial

30
08
85

De acordo.


MARIA LUCIA CAVEZZANI
Geógrafo - CREA N.º 102764/D 30/08/85
Diretor Técnico
Div. de Apoio Técnico à Div.
Administrativa e Territorial

WRR/src/



ESTADO DE SÃO PAULO
MAPA ORGANIZADO PELA DIVISÃO DE GEOGRAFIA EM OBSERVÂNCIA À LEI Nº 8092 DE 28 DE FEVEREIRO DE 1964
E LEI Nº 3.198 DE 23/12/81

MUNICÍPIO DE
MOJI-GUAÇU

ESCALA 1:50000

SECRETARIA DE ECONOMIA E PLANEJAMENTO
COORDENADORIA DE AÇÃO REGIONAL

DIVISÃO DE GEOGRAFIA
RUA IGUAÇU Nº 119

- ESTRADA DE FERRO
- RODOVIA E PONTE
- ESTRADA
- CAMINHOS
- LIMITE INTERMUNICIPAL
- CURSO D'ÁGUA
- ALTA-TENSÃO
- CURVAS DE NÍVEL EQUIDISTANTES DE 100 METROS

- FAZENDA
- IGREJA
- ESCOLA
- SÍTIO
- CASA
- CEMITÉRIO
- ALAGADO
- LADGA

MAPA DO ESTUDO PARA A CRIAÇÃO
DO MUNICÍPIO DE ESTIVA GERBI
- 1985 -



DESENHADO POR
[Signature]

Wilton Rost Romão
Queluz - Técnico Superior de Div. de Geografia
[Signature]
Vilão Kogelha
Divisão de Geografia

[Signature]
MARTA LUCIA CAVAZZANI
Queluz - 30/08/85
Div. de Arqs. Técnicas e Dts.
Administração e Controle



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ECONOMIA E PLANEJAMENTO
COORDENADORIA DE AÇÃO REGIONAL
INSTITUTO GEOGRÁFICO E CARTOGRÁFICO

Folha de Informação
Rubricada sob n.º

0003

SP 23
N 101 Secad
mogi-guaçu

Do	Número	Ano	Rubrica
Processo SEP.-	1568	85	

Interessado: COMISSÃO DE ASSUNTOS MUNICIPAIS DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO.

Assunto : Elevação do Distrito de Estiva-Gerbi à categoria de Município.

ESTUDO PARA ELEVÇÃO DO DISTRITO DE ESTIVA-GERBI À CATEGORIA DE MUNICÍPIO.

Atendendo despacho das fls. 22 (verso) do presente processo, onde a Comissão de Assuntos Municipais da Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo, solicita as informações cabíveis, decorrentes do disposto nos artigos 101, 102 e seus parágrafos e 108 e seus incisos, do Decreto-Lei Complementar nº 9, de 31 de dezembro de 1969 (Lei Orgânica dos Municípios), referentes ao Processo nº 4384/89 da Assembléia Legislativa do Estado, que trata da elevação do Distrito de Estiva-Gerbi à categoria de Município, temos a informar:

1. Requisitos exigidos pelo artigo 108 e seus incisos e 101 do Decreto-Lei Complementar nº 9 de 31 de dezembro de 1969 (Lei Orgânica dos Municípios), modificados pelas Leis Complementares de nº 391 de 3 de abril de 1985 e nº 410 de 28 de Agosto de 1985.

a) ser distrito ou subdistrito há mais de 3 (três) anos;

O Distrito de Estiva-Gerbi foi criado pela Lei nº 3198 de 23/12/1981.

b) ter condições apropriadas para instalação da Prefeitura e Câmara Municipal;

Segundo informações obtidas com o Sr. Roberto Diegues, Administrador Regional do Distrito de Estiva-Gerbi, a Prefeitura e a Câmara Municipal

IMPRESA OFICIAL DO ESTADO - Modelo Oficial 17



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE ECONOMIA E PLANEJAMENTO

COORDENADORIA DE AÇÃO REGIONAL

INSTITUTO GEOGRÁFICO E CARTOGRÁFICO

Folha de Informação
Rubricada sob n.º

Do	Número	Ano	Rubrica
Processo SEP.-	1568	85	

Interessado: COMISSÃO DE ASSUNTOS MUNICIPAIS DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO.

Assunto : Elevação do Distrito de Estiva Gerbi à categoria de município.

pal, seriam instaladas provisoriamente no prédio onde atualmente funcionam a Administração Regional do Distrito de Estiva-Gerbi, Agência do Correio e Agência do Banespa com área de 148 m² localizado à Praça Fioravante Gerbi nº. 139.

c) apresentar solução de continuidade de 5 Km (cinco quilômetros), no mínimo, entre o seu perímetro urbano e o do município de origem; excetuando-se os distritos e subdistritos integrantes da área metropolitana da Grande São Paulo; O Distrito de Estiva-Gerbi preenche perfeitamente este requisito, uma vez que está situado a aproximadamente 12 Km (doze quilômetros) do Município de Moji-Guaçu.

d) não interromper a continuidade territorial do Município de origem;

O Distrito de Estiva-Gerbi, se elevado à categoria de Município, não interromperá a continuidade territorial do Município de Moji-Guaçu, haja visto que ocupa a porção centro oriental do referido Município.

e) na toponímia de Municípios e Distritos é vedada a repetição de nomes já existentes no país, bem como a designação de datas, nomes de pessoas vivas e o emprego de denominação com mais de três palavras, excluídas as partículas gramaticais.



Do	Número	Ano	Rubrica
Processo SEP.-	1568	85	

Interessado: COMISSÃO DE ASSUNTOS MUNICIPAIS DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO.

Assunto : Elevação do Distrito de Estiva Gerbi à categoria de município.

Esclarecemos a Douta Comissão de Assuntos Municipais que, caso venha a ser emancipado o Distrito de Estiva-Gerbi, o município passaria a denominar-se Estiva Paulista, por sugestão da Comissão Pró-Emancipação.

2. Informações referentes ao artigo 102 e seus parágrafos do Decreto-Lei Complementar nº 9, de 31 de dezembro de 1969 (Lei Orgânica dos Municípios).

I- As divisas do Distrito de Estiva-Gerbi com seu território inalterado (doc.1 em anexo), e com sua redação enquadrada nas normas estabelecidas para divisas municipais, são as seguintes:

MUNICÍPIO DE ESTIVA-GERBI

a) Divisas Municipais

1 - Com o Município de Espirito Santo do Pinhal Começa no rio Orissanga, num ponto situado a 600 (seiscentos) metros, à jusante da foz do ribeirão Orissanguinha ou dos Domingues, daí, vai em reta à confluência dos córregos Campo Redondo ou São João e Jangada, formadores do ribeirão das Anhumas.

2 - Com o Município de Moji-Guaçu Começa na confluência dos córregos Campo Redondo ou São João e Jangada, formadores do ribeirão das Anhumas; desce por este até a foz do córrego Sítio Santa Terezinha; daí, vai em reta à foz do córrego do Pantanal ou do Engenho Velho, no córrego da Onça ou do Ipê; daí, segue por nova reta, de rumo Oeste, até cruzar com



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ECONOMIA E PLANEJAMENTO
COORDENADORIA DE AÇÃO REGIONAL
INSTITUTO GEOGRÁFICO E CARTOGRÁFICO

Folha de Informação
Rubricada sob n.º

Do	Número	Ano	Rubrica
Processo SEP.-	1568	85	

Interessado: COMISSÃO DE ASSUNTOS MUNICIPAIS DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO.

Assunto : Elevação do Distrito de Estiva Gerbi à categoria de município.

o eixo da rodovia SP-340; deflete, à direita, e, segue pelo eixo desta rodovia até seu cruzamento com o córrego do Itaqui, pelo qual sobe até sua cabeceira nororiental no divisor Pedras-Orissanga; segue por este divisor em demanda da cabeceira sudoccidental do córrego do Pilão d'Água, pelo qual desce até sua foz no rio do Orissanga; sobe por este até um ponto situado à 600 (seiscentos) metros, à jusante da foz do ribeirão Orissanguinha ou dos Domingues, onde tiveram início estas divisas.

II- As divisas do Distrito de Estiva-Gerbi com seu território alterado (doc.2 em anexo) com a anexação da extremidade nororiental do território do distrito sede de Moji-Guaçu, e com sua redação enquadrada nas normas estabelecidas para divisas municipais, visto que os moradores daquela área servem-se do Distrito de Estiva-Gerbi, participam de suas atividades inclusive de seus movimentos políticos, são as seguintes:

4 - Com o Município de Espírito Santo do Pinhal Começa no espigão-mestre entre as águas do rio Itupeva, ao Norte, e as do rio Orissanga, ao Sul, no ponto de cruzamento com o contraforte da margem esquerda do rio Itupeva; alcança pelo espigão-mestre a cabeceira mais setentrional do córrego José Braulino dos Santos, pelo qual desce até sua foz no ribeirão Orissanga; desce por este até a foz do ribeirão

IMPRESSÃO OFICIAL DO ESTADO - Modelo Oficial 17



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ECONOMIA E PLANEJAMENTO
COORDENADORIA DE AÇÃO REGIONAL
INSTITUTO GEOGRÁFICO E CARTOGRÁFICO

Folha de Informação
Rubricada sob n.º

Do	Número	Ano	Rubrica
Processo SEP.-	1568	85	

Interessado: COMISSÃO DE ASSUNTOS MUNICIPAIS DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO.

Assunto : Elevação do Distrito de Estiva Gerbe à categoria de município.

Orissanguinha ou dos Domingues; vai, daí em reta à junção dos córregos São João ou Campo Redondo, com o córrego Jangada, formadores do ribeirão das Anhumas.

2 - Com o Município de Moji-Guaçu

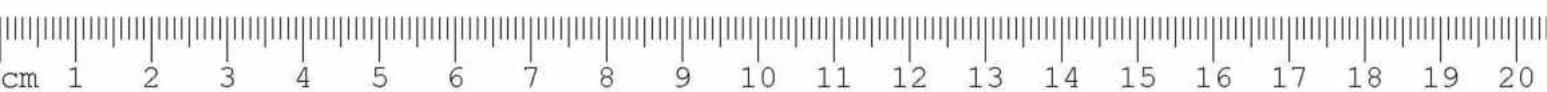
Começa na confluência dos córregos Campo Redondo ou São João e Jangada, formadores dos ribeirão das Anhumas; desce por este até a foz do córrego Sítio Santa Terezinha; daí, vai em reta à foz do córrego do Pantanal ou do Engenho Velho, no córrego da Onça ou do Ipê; daí segue por nova reta, de rumo Oeste, até cruzar com o eixo da rodovia SP-340; deflete, à direita, e segue pelo eixo desta rodovia, até seu cruzamento com o córrego do Itaqui, pelo qual sobe até sua cabeceira nororiental no divisor Pedras - Orissanga; segue por este divisor até cruzar com o espigão-mestre que deixa, à esquerda, as águas do rio Itupeva e, à direita, as do ribeirão do Orissanga, a cerca de 600 metros ao Norte da estação de Mato Seco.

3 - Com o Município Aguai

Começa no espigão divisor Pedras-Orissanga, no ponto de cruzamento com o espigão-mestre que deixa, à esquerda, as águas do rio Itupeva e, à direita, as do ribeirão do Orissanga, a cerca de 600 metros ao Norte da estação de Mato Seco; prossegue por esse espigão-mestre

IMPRESA OFICIAL DO ESTADO - Modelo Oficial 17

[Handwritten signatures and initials]





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ECONOMIA E PLANEJAMENTO
COORDENADORIA DE AÇÃO REGIONAL
INSTITUTO GEOGRÁFICO E CARTOGRÁFICO

Folha de Informação
Rubricada sob n.º

Do	Número	Ano	Rubrica
Processo SEP.-	1568	85	

Interessado: COMISSÃO DE ASSUNTOS MUNICIPAIS DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO.

Assunto : Elevação do Distrito de Estiva Gerbi à categoria de município.

até cruzar com o contraforte da margem esquerda do rio Itupeva, onde tiveram início estas divisas.

2.1 Caso o Município de Estiva-Gerbi, venha a ser criado, este I.G.C. providenciará a redescricao das divisas dos Municípios de Aguaí, Espírito Santo do Pinhal e Moji-Guaçu.

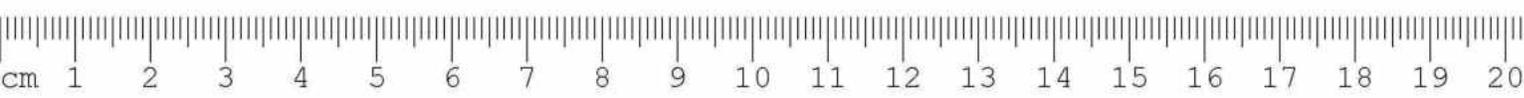
3. Considerações Gerais

O Distrito de Estiva-Gerbi está localizado na porção nororiental do Município de Moji-Guaçu, a aproximadamente 3 (três) quilômetros da S.P-340 (Campinas - Água da Prata).

A ligação entre o núcleo urbano do Distrito de Estiva-Gerbi e o do de Moji-Guaçu é feita através de linha de ônibus regular com 12 (doze) horários de ida e volta, durando a viagem cerca de 40 (quarenta) minutos. A ligação por via férrea também é possível, pois embora a estação de Estiva tenha sido desativada com a retificação da ferrovia, há uma parada de trem que atende aos moradores.

O núcleo urbano inicial do Bairro da Estiva, desenvolveu-se à Leste da antiga estação de Estiva, pertencente a então Companhia Mojiana de Estrada de Ferro. O crescimento atual está sendo feito em direção ao Sul do antigo núcleo urbano, seguindo o mesmo traçado retilíneo do núcleo urbano original. As construções vão se sucedendo demonstrando a expansão de povoado.

IMPRESA OFICIAL DO ESTADO - Modelo Oficial 17





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE ECONOMIA E PLANEJAMENTO
COORDENADORIA DE AÇÃO REGIONAL
INSTITUTO GEOGRÁFICO E CARTOGRÁFICO

Folha de Informação
Rubricada sob n.º

Do	Número	Ano	Rubrica
Processo SEP.-	1568	85	

Interessado: COMISSÃO DE ASSUNTOS MUNICIPAIS DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO.

Assunto : Elevação do Distrito de Estiva Gerbi à categoria de município.

O núcleo urbano possui ruas asfaltadas e arborizadas, é servido por rede de água e esgoto, pertencente a SAMAE, e possui iluminação pública e domiciliar.

Podemos destacar a existência de Agência do Correio, Posto Policial com guardas municipais e investigador, rede Telefônica com sistema DDD da Telesp.

A economia do município se apoia na indústria, no núcleo urbano estão, cerâmica Gerbi e Refratários Guaçu/SA, do ramo cerâmica, além de indústrias químicas ligadas à cerâmica e indústria de papel e papelão.

O setor bancário é representado por uma Agência do Banespa e uma do Unibanco que atende somente aos funcionários da Cerâmica Gerbi.

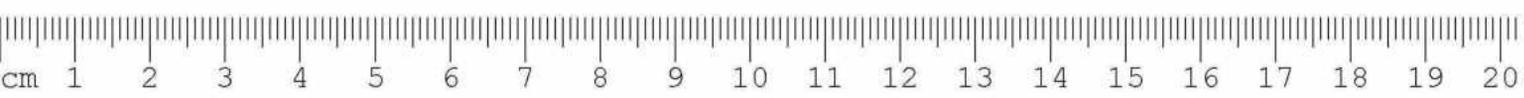
O núcleo é servido por médicos, dentista e Posto de Saúde que atende a população em geral, fornecendo às crianças leite e medicamentos. Há uma ambulância permanente para o transporte dos doentes mais graves.

O setor escolar é representado pela E.E.P.G "Capitão Agenor de Carvalho" com 1.200 alunos, instalada num prédio bem conservado com 10 salas de aulas, E.E.P.G. "Nova Estiva" com 600 alunos e a Escola Pré Municipal mantida pela Prefeitura.

Podemos destacar no núcleo urbano de Estiva Gerbi a Igreja Matriz Nossa Senhora da Aparecida, Igreja de São José, Igreja Assembléia de Deus, Congregação Cristã no Brasil e Igreja Pentecostal.

O comércio conta com restaurante, supermercados

[Handwritten signature]
....





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ECONOMIA E PLANEJAMENTO
COORDENADORIA DE AÇÃO REGIONAL
INSTITUTO GEOGRÁFICO E CARTOGRÁFICO

Ficha de Informação
Número do n.º

Do	Número	Ano	Rubrica
Processo SEP.-	1568	85	

Interessado: COMISSÃO DE ASSUNTOS MUNICIPAIS DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO.
Assunto : Elevação do Distrito de Estiva-Gerbi à categoria de município.

açougues, serralherias, padarias, farmácias, pensões, lojas de materiais de construção, de roupas, calçados, de pisos cerâmicos, de auto peças, bares e posto de gasolina.

Na parte esportiva o núcleo conta com o Centro Esportivo Estivão que possui campo de futebol, quadra de basquete e voley, arquibancadas, iluminação e um Clube de danças.

No Distrito a atividade político-administrativa é gerenciada por Roberto Diegues, Administrador Regional indicado pela Prefeitura de Moji-Guaçu, que cuida da manutenção da sede do Distrito; das estradas e pontes da Zona rural.

A população do Distrito de Estiva-Gerbi é da ordem de 10.000 habitantes.

4. Seguem em anexo (Doc.01) cópia do mapa municipal de Moji-Guaçu, IGC. na escala 1:50.000, na qual traçamos e colorimos as divisas do Distrito de Estiva-Gerbi que se transformado em Município manterá as mesmas divisas das do Distrito; bem como (Doc.02) cópia do mapa do Município de Moji-Guaçu, na escala 1:50.000, IGC na qual traçamos e colorimos as divisas do Distrito de Estiva-Gerbi que se emancipado terá seu território alterado com a anexação da parte nororiental do território do Município Sede.

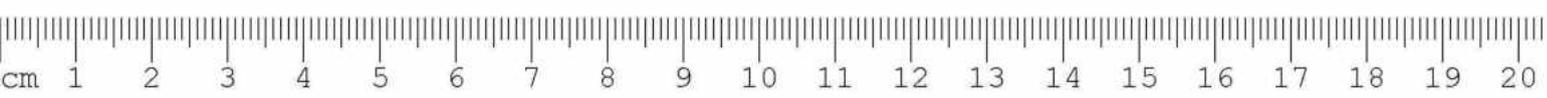
De acordo.

MARIA LUCIA CAVEZZA
Geógrafo - CREA N.º 10276-D
Diretor Técnico
Div. de Apoio Técnico à Div. Administrativa e Territorial
24/08/89

Atenciosamente,

ALTAIR MORETTI
Assessor do Serviço Civil-CREA 102713/D
Divisão de Apoio Técnico à Divisão Administrativa e Territorial

IMPRESA OFICIAL DO ESTADO - Modelo Oficial 17



ESTADO DE SÃO PAULO

MAPA ORGANIZADO PELA DIVISÃO DE GEOGRAFIA EM OBSERVÂNCIA À LEI Nº 8092 DE 28 DE FEVEREIRO DE 1964
E À LEI Nº 3.198 DE 23/12/81

MUNICÍPIO DE MOJI-GUAÇU

ESCALA 1:50000

SECRETARIA DE ECONOMIA E PLANEJAMENTO
COORDENADORIA DE AÇÃO REGIONAL
DIVISÃO DE GEOGRAFIA
RUA HUATEMI Nº 119

- ESTRADA DE FERRO
- RODOVIA E PONTE
- ESTRADA
- CAMINHO
- LIMITE INTERMUNICIPAL
- CURSO D'ÁGUA
- ALTA-TENSÃO
- CURVAS DE NÍVEL EQUIDISTANTES DE 100 METROS

- FAZENDA
- IGREJA
- ESCOLA
- SÍTIO
- CASA
- CEMITÉRIO
- ALVARADO
- LAGOA

MAPA DO ESTUDO PARA CRIAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ESTIVA-GERBI



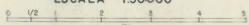
DESENHADO POR
[Signature]
DIRETOR
[Signature]
DIRETOR
[Signature]
DIRETOR
[Signature]
DIRETOR
[Signature]

ESTADO DE SÃO PAULO

MAPA ORGANIZADO PELA DIVISÃO DE GEOGRAFIA EM OBSERVÂNCIA À LEI Nº 8.092 DE 28 DE FEVEREIRO DE 1964 E À LEI Nº 3.198 DE 23/12/71

MUNICÍPIO DE MOJI-GUAÇU

ESCALA 1:50.000



SECRETARIA DE ECONOMIA E PLANEJAMENTO
COORDENADORIA DE AÇÃO REGIONAL

DIVISÃO DE GEOGRAFIA
RUA IGUAÇU Nº 119

- ESTRADA DE FERRO
- RODOVIA E PONTE
- ESTRADA
- CAMINHO
- LIMITE INTERMUNICIPAL
- CURSO D'ÁGUA
- AT ALTA-TENSÃO
- CURVAS DE NÍVEL EQUIDISTANTES DE 100 METROS

- FAZENDA
- IGREJA
- ESCOLA
- SÍTIO
- CASA
- CEMITÉRIO

- ALUGADO
- LAGOA

MAPA DO ESTUDO PARA CRIAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ESTIVA-GERBI



DESENHADO POR
[Signature]
Maurício de Almeida
Maurício de Almeida
Diretor, Departamento de Geografia

[Signature]
José Napoleão
Divisão de Engenharia

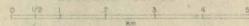
BASE TOPOGRÁFICA DAS FOLHAS 150000
MOJI-GUAÇU (150000), W720, RIO CAPIVARI (150000)
AGUAI-100

ESTADO DE SAO PAULO

MAPA ORGANIZADO PELA DIVISÃO DE GEOGRAFIA EM OBSERVÂNCIA À LEI Nº 8.092 DE 28 DE FEVEREIRO DE 1964 E LEI Nº 3.198 DE 23/12/81

MUNICÍPIO DE MOJI-GUAÇU

ESCALA 1:50000



SECRETARIA DE ECONOMIA E PLANEJAMENTO
COORDENADORIA DE AÇÃO REGIONAL

DIVISÃO DE GEOGRAFIA
RUA IGUAÇU Nº 119

- ESTRADA DE FERRO
- RODOVIA E PONTE
- ESTRADA
- CAMINHO
- LIMITE INTERMUNICIPAL
- CURSO D'ÁGUA
- AT ALTA-TENSÃO
- CURVAS DE NÍVEL EQUIDISTANTES DE 100 METROS

- FAZENDA
- URUBA
- ESCOLA
- SÍTIO
- CAÇA
- CEMITÉRIO
- ALGADO
- LAGOA

MAPA DO ESTUDO PARA CRIAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ESTIVA-GERBI



- ÁREA DO ATUAL DISTRITO DE ESTIVA-GERBI
- ÁREA A SER ANEXADA AO DISTRITO DE ESTIVA-GERBI

Handwritten notes in blue ink:
ÁREA DO ATUAL DISTRITO DE ESTIVA-GERBI
ÁREA A SER ANEXADA AO DISTRITO DE ESTIVA-GERBI

DESENHADO POR
Handwritten signature

ELABORADO POR
Handwritten signature
Divisão de Geografia

Wildo Nogueira
Divisão de Geografia



seção

Estiva Gerbi

Do	Número	Ano	Rubrica
Processo SEP	1568	85	SF 23 N 110

INTERESSADO: COMISSÃO DE ASSUNTOS MUNICIPAIS DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO.

ASSUNTO: Elevação do Distrito de Estiva Gerbi à categoria de Município.

INFORMAÇÕES TÉCNICAS PARA ELEVACÃO DO DISTRITO DE ESTIVA GERBI À CATEGORIA DE MUNICÍPIO.

Em atendimento ao despacho constante às fls. 34 (verso) do presente processo, onde a Comissão de Assuntos Municipais da Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo, solicita as informações cabíveis decorrentes do disposto nos artigos 2º e 3º da Lei Complementar nº 651 de 31/07/90, referentes ao Processo nº 4384/89 da A.L.E.S.P., que trata da elevação do Distrito de Estiva Gerbi à categoria de Município, temos e informar:

I - Requisitos exigidos pelos artigos 2º e 3º, seus incisos e seus parágrafos, da Lei Complementar nº 651 de 31/07/90:

a) ser Distrito há mais de 2 (dois) anos;

O Distrito de Estiva Gerbi foi criado pela Lei nº 3198 de 23/12/1981, com sede no Bairro da Estiva e com território pertencente ao Município de Moji-Guaçu, atendendo portanto a este pré-requisito.

b) ter centro urbano constituído;

De acordo com vistoria local, constatamos que a sede do Distrito de Estiva Gerbi, conta com uma infra-estrutura urbana suficiente para oferecer praticamente todos os serviços básicos necessários à sua população. Contando com rede elétrica, de água e esgoto e telefônica, arruamen-

[Handwritten signature]



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ECONOMIA E PLANEJAMENTO
COORDENADORIA DE AÇÃO REGIONAL
INSTITUTO GEOGRÁFICO E CARTOGRÁFICO

Folha de Informação
Rubricada em n.º

Do	Número	Ano	Rubrica
Processo SEP	1568	85	

INTERESSADO: COMISSÃO DE ASSUNTOS MUNICIPAIS DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO.

ASSUNTO: Elevação do Distrito de Estiva Gerbi à categoria de Município.

to pavimentado, agência de correio, posto policial, Unidade Básica de Saúde, rede bancária, rede escolar (pré-escola e 1º grau), comércio diversificado e indústrias.

Conforme o exposto, o Distrito de Estiva Gerbi, possui centro urbano constituído, atendendo a este pré-requisito.

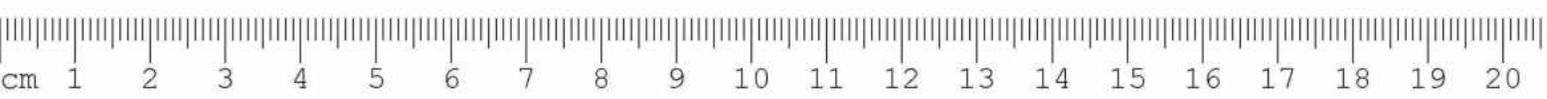
c) apresentar solução de continuidade de três quilômetros, no mínimo, entre o seu perímetro urbano e o do Município de origem, excetuando-se os Distritos integrantes de Regiões Metropolitanas ou aglomerados urbanos;

O Distrito de Estiva Gerbi apresenta, de acordo com documentação cartográfica de que dispomos, solução de continuidade superior a três quilômetros, entre seu perímetro urbano e o de Moji-Guaçu, atendendo a este pré-requisito.

d) não interromper a continuidade territorial do Município de origem, bem como preservar a continuidade e a unidade histórico-cultural do ambiente urbano;

A eventual criação do Município de Estiva Gerbi não interromperá a continuidade territorial do Município de origem, bem como manterá a continuidade e a unidade histórico-cultural dos ambientes urbanos de Moji-Guaçu e Estiva Gerbi, atendendo a este pré-requisito.

IMPRESSA OFICIAL DO ESTADO - Modelo Oficial 17





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ECONOMIA E PLANEJAMENTO
COORDENADORIA DE AÇÃO REGIONAL
INSTITUTO GEOGRÁFICO E CARTOGRÁFICO

Folha de Informação
Rubricada sob n.º

Do	Número	Ano	Rubrica
Processo SEP	1568	85	

INTERESSADO: COMISSÃO DE ASSUNTOS MUNICIPAIS DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO.

ASSUNTO: Elevação do Distrito de Estiva Gerbi à categoria de Município.

e) não será permitida a criação de Município, desde que esta medida importe, para o Município ou Municípios de origem, na perda das condições exigidas no artigo 2º;

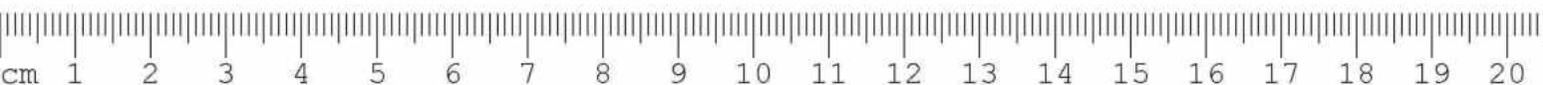
O Município de Moji-Guaçu, após a eventual emancipação do Distrito de Estiva Gerbi, não sofrerá perda dos requisitos exigidos no artigo 2º, da Lei Complementar nº 651/90, para criação de municípios.

f) o nome do novo Município não poderá repetir outro já existente no País, bem como conter designação de datas e nomes de pessoas vivas; De acordo com a "Listagem de Cidades e Vilas do Brasil" de 04/06/90 - I.B.G.E., o Distrito de Estiva Gerbi não possui nenhum homônimo, atendendo a este pré-requisito.

g) comarca a que pertence;
O Distrito de Estiva Gerbi, após sua eventual emancipação, deverá pertencer à Comarca de Moji-Guaçu, uma vez mantida a atual divisão judiciária de comarcas.

h) as divisas do Distrito de Estiva Gerbi, com sua redação enquadrada nas normas estabelecidas para divisas municipais, são as seguintes:

IMPRESSA OFICIAL DO ESTADO - Modelo Oficial 17





Do	Número	Ano	Rubrica
Processo SEP	1568	85	

INTERESSADO: COMISSÃO DE ASSUNTOS MUNICIPAIS DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO.

ASSUNTO: Elevação do Distrito de Estiva Gerbi à categoria de Município.

MUNICÍPIO DE ESTIVA GERBI

a) Divisas Municipais

1. Com o Município de Moji-Guaçu

Começa na confluência do córrego Campo Redondo ou São João ^{com} Jangada, formadores do ribeirão das Anhumas; desce por este até a foz do córrego Sítio Santa Terezinha; daí, vai, em reta, à foz do córrego do Pantanal ou do Engenho Velho, no córrego da Onça ou do Ipê; daí, segue, por nova reta, de rumo Oeste, até cruzar com o eixo da rodovia SP-340; deflete à direita, seguindo pelo eixo desta rodovia, até seu cruzamento com o córrego do Itaqui, pelo qual sobe até sua cabeceira nororiental, no divisor Pedras-Orissanga; segue por este divisor em demanda da cabeceira sudocidental do córrego do Pilão d'Água, pelo qual desce até sua foz no rio Orissanga; sobe por este até o ponto onde é cortado pela reta que da confluência do córrego Campo Redondo ou São João ^{com} Jangada, vai à confluência dos ribeirões Orissanga e Orissanguinha ou dos Domingues, formadores do rio Orissanga.

2. Com o Município de Espírito Santo do Pinhal

Começa no rio Orissanga, no ponto onde é cortado pela reta que da confluência do córrego Campo Redondo ou São João ^{com} Jangada, vai à confluência dos ribeirões Orissanga e Orissanguinha ou dos Domingues, cerca de 500 metros à jusante



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ECONOMIA E PLANEJAMENTO
COORDENADORIA DE AÇÃO REGIONAL
INSTITUTO GEOGRÁFICO E CARTOGRÁFICO

Folha de Informação
Rubricada sob n.º

Do	Número	Ano	Rubrica
Processo SEP	1568	85	

INTERESSADO: COMISSÃO DE ASSUNTOS MUNICIPAIS DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO.

ASSUNTO: Elevação do Distrito de Estiva Gerbi à categoria de Município.

te desta confluência; segue pela referida reta até a confluência do córrego Campo Redondo ou São João ^{com} o Jangada, formadores do ribeirão das Anhurás, onde tiveram início estas divisas.

II- Caso o Município de Estiva Gerbi venha a ser criado, este Instituto Geográfico e Cartográfico providenciará a redescrição das divisas dos Municípios de Moji-Guaçu e Espírito Santo do Pinhal, que passarão a fazer divisas com o novo município.

III- Em anexo, mapa para criação do Município de Estiva Gerbi, onde colorimos as divisas descritas no item "h".

Celina White
CELINA WHITE
Geógrafa - CREA N.º 139.303/D
Div. de Apoio Técnico à Div.
Administrativa e Territorial

De acordo

CW/apsn

MARIA LUCIA CAVEZZALA
Geógrafa - CREA N.º 12764/D
Diretor Técnico
Div. de Apoio Técnico à Div.
Administrativa e Territorial

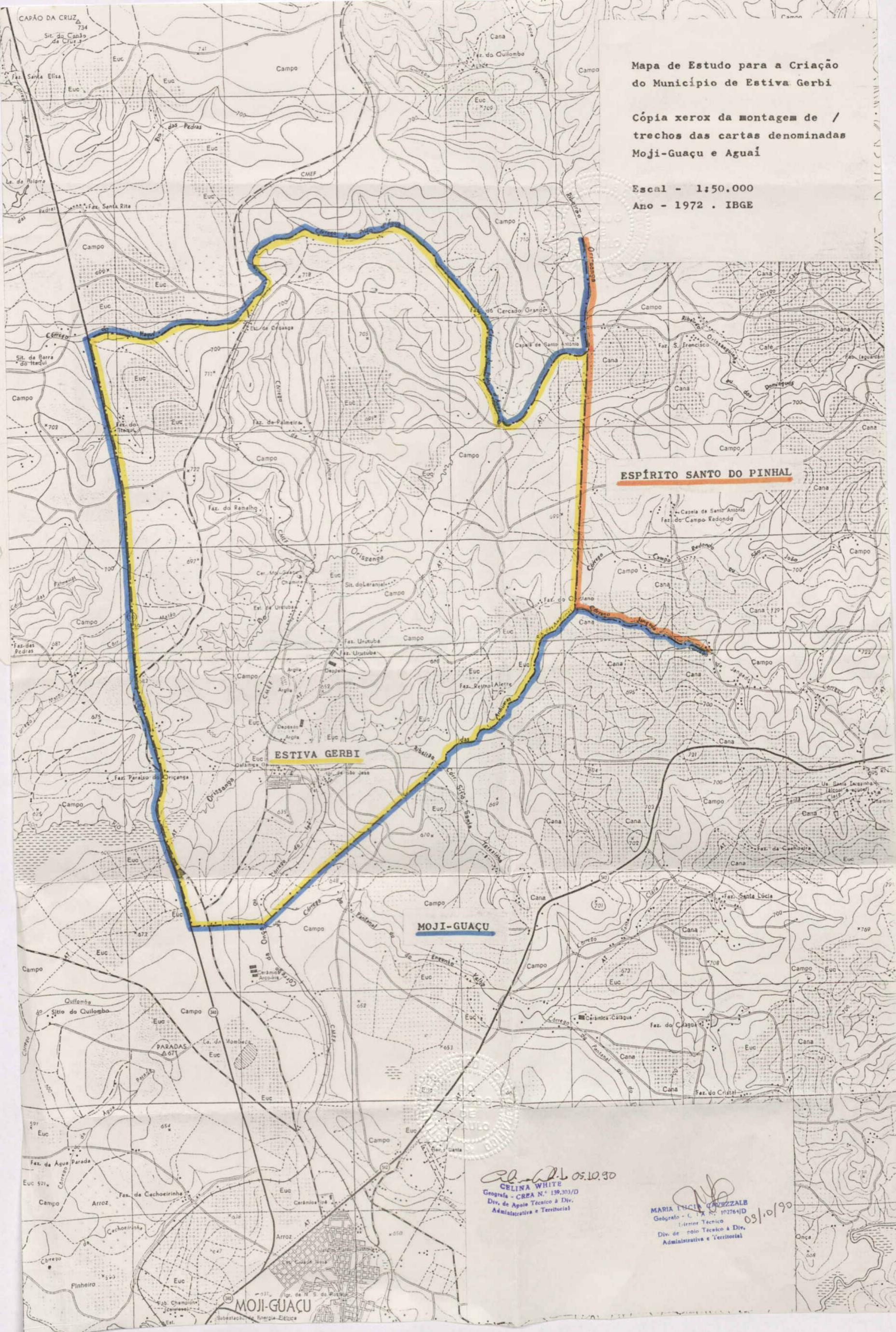
03/10/90

Mapa de Estudo para a Criação
do Município de Estiva Gerbi

Cópia xerox da montagem de /
trechos das cartas denominadas
Moji-Guaçu e Aguai

Escala - 1:50.000

Ano - 1972 . IBGE



CELINA WHITE 05.10.90
Geógrafa - CREA N.º 139.303/D
Div. de Apoio Técnico à Div.
Administrativa e Territorial

MARIA LUCIA GAZZALE 09/10/90
Geógrafa - C. T. A. N.º 102764/D
Instrutor Técnico
Div. de Apoio Técnico à Div.
Administrativa e Territorial

LEI Nº 7.664
30 DE DEZEMBRO DE 1991

0006

Dispõe sobre alterações no Quadro Territorial-Administrativo do Estado

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º — O Quadro Territorial-Administrativo do Estado, estabelecido pela Lei nº 8.050, de 31 de dezembro de 1963, repromulgada pela Assembléia Legislativa como Lei nº 8.092, de 28 de fevereiro de 1964, com as modificações posteriores, fica alterada na conformidade do disposto na presente lei.

Artigo 2º — Ficam criados os seguintes Municípios:

XXVIII — Município de Estiva Gerbi, com sede no distrito de Estiva Gerbi e com território desse mesmo distrito, do Município de Mogi-Guaçu, tendo as seguintes divisas:

a) Com o Município de Mogi-Guaçu

Começa na confluência do córrego Campo Redondo ou São João com o Jangada, formadores do ribeirão das Anhumas; desce por este até a foz do córrego Sítio Santa Terezinha; daí, vai, em reta, à foz do córrego do Pantanal ou do Engenho Velho, no córrego da Onça ou do Ipê; daí, segue, por nova reta, de rumo Oeste, até cruzar com o eixo da rodovia SP-340; desluta à direita, seguindo pelo eixo desta rodovia, até seu cruzamento com o córrego do Itaqui, pelo qual sobe até sua cabeceira nororiental, no divisor Pedras-Orissanga; segue por este divisor em demanda da cabeceira sudocidental do córrego do Pilão d'Água, pelo qual desce até sua foz no Rio Orissanga; sobe por este até o ponto onde é cortado pela reta que, da confluência do córrego Campo Redondo ou São João com o Jangada, vai à confluência dos ribeirões Orissanga e Orissanguinha ou dos Domingues, formadores do Rio Orissanga.

b) Com o Município de Espírito Santo do Pinhal

Começa no Rio Orissanga, no ponto onde é cortado pela reta que da confluência do córrego Campo Redondo ou São João com o Jangada, vai à confluência dos ribeirões Orissanga e Orissanguinha ou dos Domingues, cerca de 500 metros à juzante desta confluência; segue pela referida reta até a confluência do córrego Campo Redondo ou São João com o Jangada, formadores do ribeirão das Anhumas, onde tiveram início estas divisas.

Artigo 7º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 30 de dezembro de 1991

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO

Walter Kufel Júnior

Respondendo pelo Expediente da
Secretaria de Planejamento e Gestão

Cláudio Ferraz de Alvarenga

Secretário do Governo

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 30 de dezembro de 1991.

SF 23
N. 110

